



LEI Nº 1.322, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

EMENTA - DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA ALÍQUOTA DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DO MUNICÍPIO DE FLORES PARA O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO E MANTÉM O PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL POR ALÍQUOTAS SUPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES

Data: 09/05/25 Hora: 10:49


Assinatura do Recebedor

Portaria: /

O Prefeito Constitucional do Município de Flores-PE, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art 1º O inc. III e XII, do Art. 42, da Lei Municipal 864/2007 passam a vigorar com as seguintes redações:

Art 42...

...

III – O produto de arrecadação da contribuição do município – Administração direta, Indireta e Fundacional, de 27,89% (vinte e sete inteiros e oitenta e nove centésimos por cento) sobre a base de cálculo de contribuição dos Servidores Ativos.

...

XII - Fica estabelecido o plano de amortização do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social de Flores, apurado mediante Avaliação Atuarial, através de alíquotas suplementares dos poderes públicos municipais, incidentes sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos, conforme percentuais apresentados no ANEXO ÚNICO desta Lei.



GABINETE DO
PREFEITO



GOVERNO MUNICIPAL DE
FLORES

PROGRESSO QUE TRANSFORMA, FUTURO QUE AVANÇA

Art. 2º As alíquotas de que tratam os incs. I, II, III e XII e os §§ 1º e 2º, do art. 42, poderão ser alteradas mediante Lei Municipal após apresentação de novo cálculo atuarial.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal "Manoel de Sousa Santana", Gabinete do Prefeito.

CICERO GILBERTO CAVALCANTI RIBEIRO
PREFEITO



ANEXO ÚNICO
(Alíquota suplementar)

N	Ano	Saldo Inicial	Amortização	Saldo Final	Quadro Geral
1	2025	-143.515.792,71	176.986,25	-143.338.806,46	54,29%
2	2026	-143.338.806,46	404.677,14	-142.934.129,33	55,42%
3	2027	-142.934.129,33	646.974,53	-142.287.154,80	56,55%
4	2028	-142.287.154,80	904.631,16	-141.382.523,64	57,68%
5	2029	-141.382.523,64	1.178.436,56	-140.204.087,07	58,81%
6	2030	-140.204.087,07	1.469.218,85	-138.734.868,22	59,94%
7	2031	-138.734.868,22	1.777.846,55	-136.957.021,67	61,07%
8	2032	-136.957.021,67	2.105.230,58	-134.851.791,09	62,20%
9	2033	-134.851.791,09	2.452.326,29	-132.399.464,80	63,33%
10	2034	-132.399.464,80	2.820.135,56	-129.579.329,25	64,46%
11	2035	-129.579.329,25	3.209.709,11	-126.369.620,14	65,59%
12	2036	-126.369.620,14	3.622.148,79	-122.747.471,35	66,72%
13	2037	-122.747.471,35	4.058.610,11	-118.688.861,24	67,85%
14	2038	-118.688.861,24	4.352.928,28	-114.335.932,96	67,85%
15	2039	-114.335.932,96	4.662.368,78	-109.673.564,18	67,85%
16	2040	-109.673.564,18	4.987.667,41	-104.685.896,77	67,85%
17	2041	-104.685.896,77	5.329.595,43	-99.356.301,34	67,85%
18	2042	-99.356.301,34	5.688.961,20	-93.667.340,14	67,85%
19	2043	-93.667.340,14	6.066.611,97	-87.600.728,17	67,85%
20	2044	-87.600.728,17	6.463.435,79	-81.137.292,38	67,85%
21	2045	-81.137.292,38	6.880.363,42	-74.256.928,96	67,85%
22	2046	-74.256.928,96	7.318.370,39	-66.938.558,57	67,85%
23	2047	-66.938.558,57	7.778.479,20	-59.160.079,36	67,85%
24	2048	-59.160.079,36	8.261.761,50	-50.898.317,86	67,85%
25	2049	-50.898.317,86	8.769.340,51	-42.128.977,35	67,85%
26	2050	-42.128.977,35	9.302.393,45	-32.826.583,90	67,85%
27	2051	-32.826.583,90	9.862.154,18	-22.964.429,72	67,85%
28	2052	-22.964.429,72	10.449.915,88	-12.514.513,83	67,85%
29	2053	-12.514.513,83	11.067.033,93	-1.447.479,90	67,85%
30	2054	-1.447.479,90	11.714.928,87	10.267.448,97	67,85%